LEI nº 756 - 30 de outubro de 1964

Dispõe sobre o Imposto de Selo e regula sua incidência, elevando os respectivos valores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto do Selo, terá sua incidência e "quantum" regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Serão assim cobradas as incidências deste tributo:

1 – Termos de fiança, ordem de levantamento de cauções, contas de fornecedores ou obras executadas:

a) até Cr$ 100,00..... isento
b) de Cr$ 100,00 ate 500,00..... Cr$ 2,00
c) de mais de Cr$ 500,00, por 1.000,00 ou fração ..... Cr$ 5,00

2 – Relevação de multas por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração Municipal..... 20

3 – Restituição de impostos e taxas, quando não for por culpa da repartição..... 15

4 – Termos lavrados e outros registros não especificados 1.000,00

5 – Por qualquer certidão além da busca..... Cr$ 400,00

a) – quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos, de um mesmo proprietário pagará de cada emolumento..... Cr$ 5,00

b) – quando a certidão se referir a mais de uma contribuição, pagará de cada excelente, mais ..... Cr$ 5,00

6 – Averbação de transferência de imóveis..... Cr$ 500,00

7 – Contratos para serviços públicos, por Cr$ 1.000,00, ou fração.... Cr$ 10,00

8 – Memoriais e plantas, por folha..... Cr$ 50,00

9 – Certidão de cópias de translados, de livros, processos e ducumentos existentes na repartição pública Municipal:

a) – de rasa, por linha..... Cr$ 2,00
b) – de busca, por ano, sem indicar época..... Cr$ 15,00
c) – indicando época..... Cr$ 10,00

10 – Registros ou transferência de marcas e sinais..... Cr$ 500,00

11 – Transferência ou baixa de veículos automotores..... Cr$ 600,00

12 – Alvará de licença para localização..... Cr$ 500,00

13 – Guia para trânsito de tropas (bovinos, ouvinos e equinos)..... Cr$ 500,00

§ 1º Não será permitido uma petição tratar de dois ou mais atos salvo referentes a impostos e taxas.

§ 2º Será cobrada a importância de tantas buscas quantos forem os atos que se padir certidão.

Art. 3º O Imposto será pagp em estampilhas ate o valor de Cr$....1.000,00, ultrapassado esse valor, ou não existindo selo, será o mesmo recebido por verba, devendo o número do conhecimento ser tanscrito no documento a que corresponde o recolhimento, devidamente

autenticada pelo Secretário da Fazenda Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as leis 361/56 e 643/62, respectivamente de 4.10.56 e de 21.12.62, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGO,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.